

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.° do Pedido: PI1104700-3 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 31/08/2011

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG)

Inventor: Marcos Antonio da Silva Pinto, John Kennedy Schettimo, Carlos Julio

Tierra Criollo, Jerome Paul Armand Laurent Baron

Título: "Dispositivo portátil e processo para estimulação visual, com base em

diodo emissor de luz "

# **PARECER**

Em 04/02/2022, por meio da petição 870220010349, a Requerente apresentou modificações no pedido em resposta ao parecer emitido, notificado na RPI 2653 de 09/11/2021 (despacho 7.1). Estas modificações estão consideradas no Quadro 1.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data			
Relatório Descritivo	1 a 9	014110002632	31/08/2011			
Quadro Reivindicatório 1 a 3		870220010349	04/02/2022			
Desenhos	1 a 5	014110002632	31/08/2011			
Resumo 1		014110002632	31/08/2011			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	x	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x	

# Comentários/Justificativas

\_

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	х		

# Comentários/Justificativas

Em petição 870220010349 de resposta ao parecer de 1º exame técnico emitido na RPI 2653 de 09/11/2021, a Requerente atendeu às exigências acerca enquadramento do quadro reivindicatório do Art. 25 da LPI.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
D1	US 2011116046	19/05/2011	
D2	US 7862516	04/01/2011	
D3	US 2010056935	04/03/2010	

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-13		
	Não	-		
Novidade	Sim	1-13		
	Não	-		
Astroidada luccasións	Sim	-		
Atividade Inventiva	Não	1-13		

# Comentários/Justificativas

Em sua resposta ao parecer de 1º exame técnico, a Requerente apresentou modificações no quadro reivindicatório, assim como argumentação acerca da patenteabilidade do presente pedido perante os ensinamentos dos documentos do estado da técnica citados. Em sua arguição, a Requerente alega que o diferencial do estimulador visual proposto seria o uso de múltiplos canais conectados aos módulos de LEDs, a definição do acionamento como uma sequência de estados inicial e final, tempo de permanência e contador de repetições e a seleção das características espectrais dos LEDs. Analisando-se o documento **D1**, no entanto, verifica-se o uso de 12 canais para acionar 12 unidades diferentes de LEDs, além da possibilidade que o usuário escolha os valores dos parâmetros de cor, atraso, duração e intensidade, além de uma entrada de repetição (parágrafos [0028] e [0042]). Não foram, portanto, identificadas características que confiram atividade inventiva ao presente pedido.

# PI1104700-3

# Conclusão

Assim sendo, de acordo com o Art. 37, indefiro o presente pedido, uma vez que não atende ao requisito de atividade inventiva (Art. 8º combinado com Art. 13 da LPI).

De acordo com o Art. 212 da LPI, o depositante tem prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação na RPI, para interposição de recurso.

Publique-se o indeferimento (9.2).

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022.

Bruna Marques Mazoco Pesquisador/ Mat. Nº 2316562 DIRPA / CGPAT III/DICEL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 001/18